



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.810 DE 22 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA A TREDESTINAÇÃO LÍCITA DE
IMÓVEL LOCALIZADO NO 1º DISTRITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a modificar o destino do imóvel abaixo descrito:

“Imóvel situado, anteriormente no 2º distrito do Município, hoje no 1º distrito, à Rodovia BR 186, com área total de 6.452,50m² e área construída de 1.736,66m², de propriedade de REJE VEÍCULOS LTDA, CGC Nº 31.659.576/0001-99, representada por NEY FREITAS LIMA.”, **desapropriado através do Decreto 076/2013”**

Art. 2º - A destinação inicial de interesse público era para a exploração e a conservação dos serviços públicos, funcionamento dos meios de transporte coletivo e a transferência da Secretaria de Transportes, sendo que na presente data fica autorizada à fixação do interesse público superveniente para que o imóvel passe a ser destinado à instalação do **Centro de Convenções Municipais**.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei para funcionamento, em caráter precário, de Secretarias, Departamentos, Órgãos, Setores e afins, até que seja instalado, em definitivo, o Centro de Convenções Municipais, previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - O motivo expropriatório continua revestido de interesse público, e pauta-se na legalidade, em conformidade com o Art. 519 do Código Civil, uma vez que o uso do bem está adequado à finalidade pública.

Art.4º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 24 de maio de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito